



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2017/2020

FME ALIANÇA-TO

Fls nº 041

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 024/2020 - FME

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Av. RUA DAVI ARAUJO RODRIGUES, Centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu Gestor (a): Zulima Monteiro Cirqueira de Oliveira, portador do CPF nº 363.971.131-91 e RG nº 306.902 SSP/TO, residente e domiciliado a Rua das Mangueiras, nº s/n Qd 50, Lt 15, Centro, Aliança do Tocantins/TO e de outro lado como **CONTRATADO (a) : RAFAELA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº. 014.828.981-95, Com endereço na AV: Rua 101, Qd.01, LT 13, Jardim dos Buritis, Gurupi do Tocantins - TO, mediante os termos e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

Contratação de prestação de Serviços de Psicopedagogia para atender as necessidades pertinentes ao Fundo Municipal de Educação. **Durante o período de 02 (dois) meses.**

2. OBJETIVOS

Tem por finalidade, solicitação de Dispensa de Licitação, que possibilite a Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços mensal de psicopedagogia para atender aluno da rede de ensino do município de Aliança do Tocantins – TO, que apresenta diagnostico de autismo, com carga horaria de 08 horas semanais, totalizando 32 horas mensais totalizando 02 (dois) meses.

3. DO PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DURANTE O PERÍODO DE 02 (dois) meses.	02 Meses	R\$: 3.800,00	R\$: 7.600,00

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A prestação dos serviços em atendimento psicopedagógico deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, em turno integral, devendo ser cumprida uma carga horaria de 08 (oito) horas semanais, podendo ser dividido em 04 (quatro) horas no turno matutino e 04 (quatro) horas no turno vespertino.

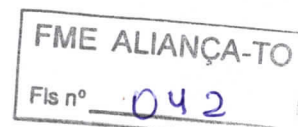
A prestação de serviços deverá ocorrer diretamente no município de Aliança do Tocantins – TO.

5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento,



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2017/2020



pelo órgão contratante do MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, devendo ser entregues com o relatório dos serviços correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo de Dispensa de licitação demonstrou em sua minuta contratual.

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da contratada.

6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		ELEMENTO DE DESPESA:	
Órgão	06	Categoria econômica	3
Unid. Orçamentária	0018	Grupo de despesa	3
Função	12	Modalidade de aplicação	90
Subfunção	361	Elemento de despesa	36
Programa	0018		
Projeto/Atividade	2015		

FONTE DE RECURSO	
0020.00.000	Recurso Próprio

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

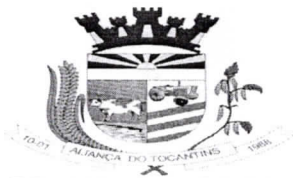
O presente Contrato terá vigência a partir data da assinatura e ordem de serviços e vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

A empresa Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Findo o prazo estipulado neste contrato, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S).

Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2017/2020

FME ALIANÇA-T
Fls nº 043

responsabilidades da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Durante o período de vigência, deverá apresentar relatórios de execução dos serviços prestados.
- e) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da prestação de serviços do objeto.
- g) Executar os serviços com eficiência e cumprir fielmente a carga horaria do mesmo, durante o período de vigência do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- c) Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

10. DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

11. DAS MULTAS E RESCISÃO

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

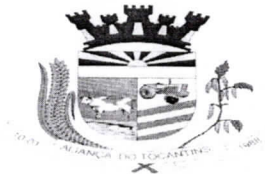
Em caso de descumprimento contratual o contrato poderá ser rescindido nos termos das legislações que fundamentam o respectivo processo licitatório, inclusive aplicando todas as sanções cabíveis.

12. DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

13- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2017/2020

FME ALIANÇA-TO
Fls nº 044

estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Aliança do Tocantins/TO, 03 de novembro de 2020.

Zulima Monteiro Cirqueira de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA - TO
ZULIMA MONTEIRO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL- FME

Rafaela Rodrigues da Silva Ribeiro

RAFAELA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
CPF nº. 014.828.981-95

TESTEMUNHAS:

1. Louiza Alves Norais
CPF nº 323.393.481-53

2. Antonio dos Santos Chaves
CPF nº 050.339.231-61